



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



PORTARIA Nº 009/2026/UG

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES (PREVIMIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES (PREVIMIL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e o Art. 12, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 190/2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que trata do regime de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das condições que ensejaram a concessão dos benefícios previdenciários e evitar fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a importância de promover a atualização cadastral dos beneficiários do PREVIMIL;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no Manual de Certificação Institucional do Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS, que orientam as boas práticas de gestão previdenciária;

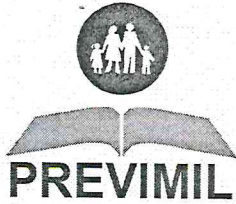
RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a realização da Prova de Vida Anual dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres – PREVIMIL.

§ 1º A Prova de Vida deverá ser realizada, de forma obrigatória, por todos os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIMIL.

§ 2º A Prova de Vida será realizada anualmente, durante todo o ano, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e assim sucessivamente nos anos subsequentes, tendo como preferência o mês de aniversário do beneficiário.

§ 3º Será permitida a realização da Prova de Vida antes ou após o mês de aniversário do beneficiário, dentro do período anual estabelecido no § 2º deste artigo.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, mediante confirmação de sua existência.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **Aposentado:** o segurado do PREVIMIL em gozo de benefício de aposentadoria;

II – **Pensionista:** o beneficiário de pensão por morte decorrente do falecimento de segurado do PREVIMIL.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida, serão solicitadas as seguintes informações e documentos para validação e atualização cadastral:

I – **Dados para validação:** Nome completo do beneficiário, Nome da Mãe, Nome do Pai, CPF, Data de Nascimento, Telefone e E-mail.

II – **Documentos obrigatórios para comprovação:**

a) Documento oficial de identificação original com foto (ex: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

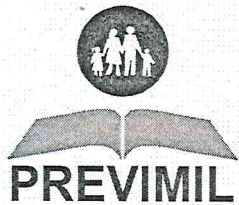
III – **Dados para atualização:** Endereço completo.

§ 1º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, incluindo o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, que terá caráter facultativo, exceto se houver divergência ou necessidade de comprovação específica.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 3º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário no PREVIMIL deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do PREVIMIL, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Parágrafo Único. Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede do PREVIMIL no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º A comprovação da Prova de Vida remota ocorrerá por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo PREVIMIL, conforme segue:

I – O beneficiário acessará o endereço eletrônico <https://2026.milagres.provadevida.app.br/#/> e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo do beneficiário, o Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Data de Nascimento.

II – De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente e verso). Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade.

III – Posteriormente, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, de contato (telefone e e-mail) e de endereço, anexando o comprovante de residência atualizado, se necessário, e finalizar o processo de envio da comprovação de vida.

IV – Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º A não realização da Prova de Vida pelo beneficiário até o último dia do mês subsequente ao seu mês de aniversário implicará na suspensão imediata do benefício.

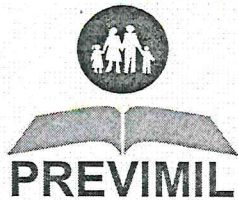
§ 1º A relação dos beneficiários que não comprovaram a vida e que terão os benefícios suspensos será publicada no Diário Oficial do Município de Milagres e no sítio eletrônico oficial do PREVIMIL.

§ 2º Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao PREVIMIL para realizar a Prova de Vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no art. 4º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício.

§ 3º A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal e só pode ser feita pelo aposentado ou pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que o beneficiário esteja em cumprimento de reclusão penal, ou seja inválido/interditado judicialmente.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido de procuração ou documento comprobatório de representação, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



I - Para beneficiários com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - Para beneficiários que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do PREVIMIL, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação.

Art. 9º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do PREVIMIL, desde que residentes no Município de Milagres, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PREVIMIL, através de contato telefônico disponibilizado.

Art. 10º Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no Art. 6º.

Art. 11º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 12º O PREVIMIL promoverá a divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - No site do PREVIMIL e demais redes sociais oficiais do Município;

II - Comunicação na mídia (rádio/TV, etc.).

Art. 13º O PREVIMIL, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Art. 14º O Diretor-Presidente do PREVIMIL designará responsável pela organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor-Presidente do PREVIMIL.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, EM MILAGRES, 05 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente do PREVIMIL



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
*Fundo de Previdência Social Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL*
Telefone: 3553-1255 – ramal22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito e para que produza seus regulares efeitos, que a PORTARIA Nº 008/2026-UG, de 05 de março de 2026, foi publicada e divulgada no sítio eletrônico oficial do PREVIMIL (<http://www.previmilagres.com.br/>), nos sítios eletrônicos oficiais do Município de Milagres/CE, bem como encaminhada para publicação na Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), para sua devida veiculação, na data de **06 de março de 2026**.

Milagres/CE, aos 06 dias do mês de março de 2026.

Helijackson de Oliveira Nascimento
Assessor de Relações Institucionais
Portaria nº 448/2025-GP

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
PORTARIA Nº 009/2026/UG

PORTARIA Nº 009/2026/UG

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES (PREVIMIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES (PREVIMIL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e o Art. 12, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 190/2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que trata do regime de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das condições que ensejaram a concessão dos benefícios previdenciários e evitar fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a importância de promover a atualização cadastral dos beneficiários do PREVIMIL;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e no Manual de Certificação Institucional do Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS, que orientam as boas práticas de gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a realização da Prova de Vida Anual dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres – PREVIMIL.

§ 1º A Prova de Vida deverá ser realizada, de forma obrigatória, por todos os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIMIL.

§ 2º A Prova de Vida será realizada anualmente, durante todo o ano, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e assim sucessivamente nos anos subsequentes, tendo como preferência o mês de aniversário do beneficiário.

§ 3º Será permitida a realização da Prova de Vida antes ou após o mês de aniversário do beneficiário, dentro do período anual estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, mediante confirmação de sua existência.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **Aposentado:** o segurado do PREVIMIL em gozo de benefício de aposentadoria;

II – Pensionista: o beneficiário de pensão por morte decorrente do falecimento de segurado do PREVIMIL.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida, serão solicitadas as seguintes informações e documentos para validação e atualização cadastral:

I – Dados para validação: Nome completo do beneficiário, Nome da Mãe, Nome do Pai, CPF, Data de Nascimento, Telefone e E-mail.

II – Documentos obrigatórios para comprovação:

a) Documento oficial de identificação original com foto (ex: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

III – Dados para atualização: Endereço completo.

§ 1º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, incluindo o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, que terá caráter facultativo, exceto se houver divergência ou necessidade de comprovação específica.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 3º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário no PREVIMIL deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do PREVIMIL, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Parágrafo Único. Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede do PREVIMIL no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º A comprovação da Prova de Vida remota ocorrerá por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo PREVIMIL, conforme segue:

I – O beneficiário acessará o endereço eletrônico <https://2026.milagres.provadevida.app.br/#/> e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo do beneficiário, o Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Data de Nascimento.

II – De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente e verso). Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade.

III – Posteriormente, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, de contato (telefone e e-mail) e de endereço, anexando o comprovante de residência atualizado, se necessário, e finalizar o processo de envio da comprovação de vida.

IV – Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º A não realização da Prova de Vida pelo beneficiário até o último dia do mês subsequente ao seu mês de aniversário implicará na suspensão imediata do benefício.

§ 1º A relação dos beneficiários que não comprovaram a vida e que terão os benefícios suspensos será publicada no Diário Oficial do Município de Milagres e no sítio eletrônico oficial do PREVIMIL.

§ 2º Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao PREVIMIL para realizar a Prova de Vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no art. 4º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício.

§ 3º A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal e só pode ser feita pelo aposentado ou pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que o beneficiário esteja em cumprimento de reclusão penal, ou seja inválido/interditado judicialmente.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido de procuração ou documento comprobatório de representação, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - Para beneficiários com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - Para beneficiários que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do PREVIMIL, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação.

Art. 9º Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do PREVIMIL, desde que residentes no Município de Milagres, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PREVIMIL, através de contato telefônico disponibilizado.

Art. 10º Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização da modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no Art. 6º.

Art. 11º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 12º O PREVIMIL promoverá a divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - No site do PREVIMIL e demais redes sociais oficiais do Município;

II - Comunicação na mídia (rádio/TV, etc.).

Art. 13º O PREVIMIL, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 14º O Diretor-Presidente do PREVIMIL designará responsável pela organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 15º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor-Presidente do PREVIMIL.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, EM MILAGRES, 05 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente do PREVIMIL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito e para que produza seus regulares efeitos, que a PORTARIA Nº 008/2026-UG, de 05 de março de 2026, foi publicada e divulgada no sítio eletrônico oficial do PREVIMIL (<http://www.previmilagres.com.br/>), nos sítios eletrônicos oficiais do Município de Milagres/CE, bem como encaminhada para publicação na Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), para sua devida veiculação, na data de **06 de março de 2026**.

Milagres/CE, aos 06 dias do mês de março de 2026.

HELIJACKSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessor de Relações Institucionais
Portaria nº 448/2025-GP

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:59C4C547

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/03/2026. Edição 3923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>